

RESOLUÇÃO Nº XXX/2020, DE XXX DE 2020

Dispõe sobre o planejamento e a execução de atividades de ensino-aprendizagem de forma não presencial e em caráter emergencial nos cursos de graduação e pós-graduação da UnB durante a pandemia da COVID-19.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando:

- as informações prestadas pelo Comitê Gestor do Plano de Contingência em Saúde do Covid-19 (COES) da Universidade de Brasília;
- o Plano Geral de Retomada das Atividades da Universidade de Brasília, elaborado pelo Comitê de Coordenação das Ações de Recuperação - CCAR, que propõe a retomada das atividades de ensino de graduação e de pós-graduação em 5 (cinco) etapas,, encaminhado para análise das unidades acadêmicas (processo SEI 23106.045828/2020-66);
- as recomendações do Conselho Nacional de Educação no Parecer CNE/CP 05/2020, homologado pelo Ministério da Educação;
- a Portaria n. 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação, que autoriza, em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2020, a substituição das disciplinas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino;
- a Portaria n. 492, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que institui a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo";
- que a oferta de atividades didáticas por meio de ensino não presencial configura-se como uma excepcionalidade, de caráter transitório, não sendo uma atividade de ensino a distância;
- os resultados da pesquisa social realizada junto à comunidade da UnB, que identificam elementos de vulnerabilidade socioeconômica e de acesso a tecnologias digitais a fim de garantir a inclusão digital;
- a diversidade e as especificidades dos cursos de graduação e de pós-graduação da Universidade;
- a necessidade de se assegurar qualidade acadêmica, inclusão e anuência docente e discente para a realização de atividades acadêmicas de forma não presencial;

RESOLVE:

Art. 1º A retomada do calendário acadêmico dos cursos de graduação e de pós-graduação da Universidade de Brasília seguirá o Plano Geral de Retomada das Atividades da Universidade de Brasília, que estabelece 5 (cinco) etapas para as atividades da instituição durante o período de excepcionalidade da pandemia de COVID-19.

Art. 2º O calendário acadêmico do primeiro semestre letivo de 2020 dos cursos de graduação e de pós-graduação da Universidade de Brasília será retomado exclusivamente de forma não presencial e em caráter emergencial durante o período de excepcionalidade da pandemia de COVID-19, em consonância com o proposto para as Etapas 0 e 1 do Plano Geral de Retomada das Atividades da Universidade de Brasília.

§1º Para os fins da presente Resolução, atividades não presenciais são realizadas por meio de modalidades síncronas e assíncronas.

I – São atividades síncronas, dentre outras:

- a) plataforma institucional de videoconferência;
- b) plataforma alternativa de videoconferência;
- c) *chat*;
- d) outras atividades não presenciais realizadas em momento temporal predeterminado.

II – São atividades assíncronas, dentre outras:

- a) exercícios domiciliares, nos moldes do que já é executado em atendimento ao Decreto-Lei n. 1.044/69 e à Lei n. 6.202/75;
- b) videoaulas gravadas;
- c) *sites*, aplicativos ou arquivos de exercícios;
- d) *drive* de armazenamento e compartilhamento de dados;
- e) fórum de discussão;
- f) *e-mail*;
- g) utilização de mídias sociais de longo alcance;
- h) orientação remota.

§2º A progressão para as etapas 2, 3 e 4 do Plano Geral de Retomada das Atividades da Universidade de Brasília, contemplando atividades acadêmicas presenciais, dependerá de avaliação do avanço da Pandemia de Covid-19 e de seu impacto na UnB por parte do COES e do CCAR, e aprovação de Resolução específica pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 3º As atividades acadêmicas não presenciais de graduação e de pós-graduação serão definidas e aprovadas pelos colegiados de cursos, em conformidade com as especificidades de cada curso e possibilidades e alternativas existentes.

§1º O docente responsável pela oferta não presencial de disciplina deverá submeter ao colegiado do curso, para aprovação, planejamento para o plano de ensino, contemplando atividades a serem realizadas, metodologias avaliativas e forma de registro de integralização curricular e de aferição de frequência dos estudantes, em conformidade com a ementa da disciplina.

§2º A carga horária das atividades a serem realizadas deverá totalizar a carga horária da disciplina.

§3º A frequência dos estudantes será aferida por meio da sua participação nas atividades estabelecidas no plano de ensino, como leitura, avaliação, realização de trabalhos, exercícios, participação em fóruns de discussão, videoaulas, entre outras.

§4º As atividades acadêmicas não presenciais deverão preferencialmente ocorrer em ambientes ou plataformas institucionais, sem prejuízo do uso de outras ferramentas tecnológicas, assegurada a autonomia didática, em consonância com os marcos legais referentes ao sigilo e à proteção de dados dos usuários.

§6º O colegiado de curso deverá avaliar a possibilidade de retirada ou modificação de pré-requisitos de disciplinas, sempre que possível.

§7º O colegiado de curso de graduação deverá avaliar a possibilidade de flexibilização das normas para aproveitamento de atividades complementares, quando pertinente.

Art. 4º As disciplinas do 1/2020 que não puderem ser ministradas de forma não presencial deverão ser canceladas pelos colegiados dos cursos.

Art. 5º Em casos excepcionais, e em conformidade com a capacidade de atendimento da demanda por parte da Secretaria de Administração Acadêmica, o colegiado do curso poderá solicitar a oferta de disciplina ou outra atividade curricular não constante da lista de oferta do 1/2020.

§1º Será dada preferência, no atendimento pela SAA, a disciplinas e turmas que atendam a estudantes prováveis formandos.

§2º Excepcionalmente, por solicitação do colegiado do curso e mediante autorização do Decanato responsável, poderá ser realizada a matrícula de estudante em disciplina para a qual ele (a) não possua os pré-requisitos, especialmente para estudante que, com essa possibilidade, adquira a condição de provável formando(a).

Art. 6º Será facultada a todos os discentes regulares matriculados em disciplinas de graduação e de pós-graduação da Universidade no 1/2020 a retirada de disciplinas até o último dia do calendário acadêmico do semestre.

§1º A retirada de todas as disciplinas pelo estudante implicará trancamento geral justificado do semestre para o estudante.

§2º Trancamentos realizados no 1/2020, independentemente de sua modalidade ou natureza, não serão considerados para efeito de cálculo de limite de dois trancamentos gerais por matrícula e dois trancamentos por disciplina estabelecidos pela Resolução CEPE N° 93/2018.

Art. 7º O colegiado de curso de pós-graduação deverá prorrogar os prazos finais para a defesa de dissertações e teses previstos no respectivo regimento.

Art. 8º Ficam canceladas todas as situações de estudante em condição e não se iniciarão novas situações de estudante em condição no 1/2020.

Art. 9º Fica suspensa a oferta de vagas no 1/2020 para aluno especial, com exceção de caso de revalidação de diploma condicionado à realização de estudos complementares.

Parágrafo único. Fica garantida a oferta de vaga para candidato(a) que já efetuou pagamento de taxa, podendo o(a) interessado(a) optar por aguardar o retorno integral das atividades presenciais.

Art. 10 As defesas de trabalhos de conclusão de curso, dissertações, teses, exames de qualificação e outros serão realizadas de forma não presencial, mediante aprovação do colegiado do curso.

Parágrafo único. Nos casos de estudantes ou docentes com deficiência ou em situações em que não for possível implementar o previsto no *caput*, o colegiado do curso deverá viabilizar alternativas para a realização da defesa, desde que em modalidade não presencial.

Art. 11 Os cursos de pós-graduação realizarão processos seletivos exclusivamente de forma não presencial, explicitando no edital a forma de avaliação dos candidatos e as condições para a realização dos exames de ingresso, sem prejuízo das demais informações necessárias.

Parágrafo único. Quando não for possível a implementação do disposto no *caput* pelo programa de Pós-Graduação, devido a especificidades do respectivo processo seletivo, este deverá ocorrer somente em etapa do Plano Geral de Retomada da Universidade de Brasília na qual suas necessidades possam ser atendidas.

Art. 12 O Decanato de Extensão divulgará cronograma e outros instrumentos necessários para atualização e adequação das ações de extensão já institucionalizadas, visando a atender a esta Resolução e ao Plano Geral de Retomada da Universidade de Brasília.

§1º O projeto ou programa de extensão de ação contínua - PEAC - que tiver suas atividades suspensas deverá promover, por meio não presencial, atividades de formação para os estudantes bolsistas.

§2º Os estudantes bolsistas de ações suspensas terão assegurada a continuidade do pagamento das bolsas, desde que o PEAC ao qual estão vinculados atenda ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

§3º Para as ações voltadas ao tema da Pandemia de COVID-19 serão admitidas as atividades presenciais essenciais ao andamento do projeto.

Art. 13 O docente deverá registrar suas atividades na forma prevista nesta Resolução para fins de comprovação do cumprimento ao disposto no Artigo 57 da Lei N° 9394/1996, que trata da obrigatoriedade de mínimo de oito horas semanais de aulas, ficando suspensa a aplicação da Resolução CEPE 92/2009, que regulamenta a carga horária docente na UnB, até a retomada integral das atividades acadêmicas presenciais, inclusive para fins de progressão docente.

Art. 14 A unidade acadêmica instituirá comissões de Acompanhamento Acadêmico, vinculadas a cada colegiado de curso – de graduação e de pós-graduação –, em cuja composição deverá ser assegurada a presença de pelo menos um estudante, de graduação ou de pós-graduação, de acordo com o curso acompanhado, além de um servidor técnico-administrativo que atue na unidade, que deverá acompanhar o processo de ensino e aprendizagem das disciplinas ministradas, com o objetivo de:

I - avaliar, com periodicidade mensal, quantitativamente e qualitativamente, a eficácia das modalidades de ensino-aprendizagem aplicadas;

II - elaborar relatórios, a serem apresentados aos órgãos colegiados pertinentes, que permitam subsidiar eventuais tomadas de decisão;

III - subsidiar áreas técnicas e técnico-administrativas, em especial a Secretaria de Administração Acadêmica, o Centro de Educação a Distância e a Secretaria de Tecnologia da Informação e Decanatos, na adoção de medidas adicionais para a melhoria dos processos acadêmicos.

Art. 15. As Câmaras de Graduação e de Pós-Graduação designarão uma comissão específica de acompanhamento da implantação e execução de atividades não presenciais e emergenciais nos cursos de graduação e de pós-graduação, respectivamente.

Art. 16 Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelas Câmaras de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação ou de Extensão, respectivamente, dependendo do tema, ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando envolverem questões que extrapolam as competências das referidas câmaras.

Art. 17 O primeiro semestre letivo de 2020 será reiniciado em xxx e concluído em XXX.

Art. 18. A presente Resolução revoga a Resolução CEPE xx e demais disposições em contrário.

Art. 19. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.